

Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros

Nota relativa ao relato financeiro dos mediadores de seguros ou de resseguros prevista no artigo 4º da norma Regulamentar nº 15/2009-R de 30 de Dezembro do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

O **BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.**, com capital social de 63.000.000 euros e sede na Praça Marquês de Pombal, 3A – 3º, 1250-161 Lisboa, está registado desde 13 de março de 2008 na categoria de Agente de seguros com o nº. 408268350 junto da ASF, encontrando-se autorizado a comercializar seguros e operações do ramo vida e não vida. O BEST não está autorizado a receber prémios de seguro para entrega a empresas de seguros e, enquanto Mediador, não assume a cobertura de riscos.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, e do Aviso nº 5/2015, do Banco de Portugal, as demonstrações financeiras do BEST são preparadas de acordo com as Normas Internacionais do Relato Financeiro (IFRS), tal como definidas e adotadas pela União Europeia e em vigor à data de 31 de dezembro de 2016.

As IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC), e pelos respetivos órgãos antecessores.

As remunerações recebidas pelo BEST em 2016 relativamente à atividade de mediação de seguros ascenderam ao total de 1 445 mil euros e:

- Todas as remunerações foram recebidas em numerário, não havendo remunerações em espécie;
- Todas as remunerações foram recebidas a título de comissões, não havendo remunerações relativas a honorários ou outras remunerações;
- A discriminação por Ramo “Vida” e conjunto dos ramos “Não-vida” foi de 1 441 mil euros e 4 mil euros, respetivamente, não existindo remunerações recebidas relativas a contratos de Seguro de Fundos de Pensões;

- Todos os valores foram recebidos exclusivamente de empresas de seguros, das quais se destaca a GNB - Companhia de Seguros de Vida, S.A., que representa 90% do total de remunerações auferidas pelo BEST.

Não são aplicáveis as disposições relativas a contas “clientes”, contas a receber e pagar, contas a receber vencidas, garantias colaterais, transmissão de carteiras de seguros, contratos cessados com empresas de seguros e obrigações materiais.

Lisboa, 31 de março de 2017